



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



006
PROJETO DE LEI Nº 2016.

Institui "Programa lixo reciclado nas Escolas Municipais de Paraty e dá outras Providencias".

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída o **Programa lixo reciclado nas Escolas Municipais de Paraty** e dá outras Providencias.

Art. 2º O Programa "**Lixo reciclado nas Escolas**", consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da Rede Publica Municipal sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Art. 3º O Processo de Coleta seletiva a que se refere esta lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no inferior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único- Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificadas com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I - verde, para armazenamento do vidro.
- II- Azul, para armazenamento de papel e papelão.
- III- Vermelho, para armazenamento dos plásticos.
- IV- Amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º- No inicio de cada ano letivo, será formada um grupo de conselheiros constituídos por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade Escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a

24/06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º - Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente o balanço, financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

- I- Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja localizada.
- II- Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola
- III- Participar e organizar, junto à comunidade de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente.
- IV- Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento das matérias recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.
- V- Manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VI- Organização de gincanas com o objetivo de ampliar a participação que entram no recinto escolar.

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões,
Paraty, 23 de fevereiro de 2016.

Fernando Pedro Louro
Vereador Autor

24 02 16
208



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Justificativa

Esse Projeto visa conscientizar as famílias através das crianças sobre a importância de disciplinar cuidados em relação ao lixo, evitando proliferação de vetores como **Aedes Aegypti**, Transmissores dos vírus de **Dengue, chikungunya e Zika** e outros vetores transmissores de doenças tropicais como exemplo a **leishmaniose** cutânea e outros. Tem ainda primordialmente o objetivo de promover desenvolvimento espiritual, no sentido de que sempre que praticamos ações entendidas como inferiores como lidar com lixo, trabalho braçal, limpar banheiros públicos e etc., nos elevamos espiritualmente. **(MAHATMA GANDHI)**

Sala de Sessões,
24 de Fevereiro de 2016.

Fernando Pedro Louro
Vereador Autor

24/02/16
06